

Senhor Diretor Geral,

Trata-se de processo que trata da criação de comenda legislativa.

Parecer jurídico às fls. 16 é contrário à criação da honraria por afronta aos princípios da administração esculpido no Art. 37 da Constituição, especialmente à moralidade.

Apesar disto, o Decreto Legislativo foi aprovado conforme fls. 27 e publicado às fls. 29.

Às fls. 36 o Sr. Diretor de Administração solicita nossa manifestação considerando que a execução do Decreto gera uma despesa imprópria, ou seja, desprovida de legitimidade, atendimento ao interesse público.

A fim de garantir a regularidade da despesa observamos:

- 1 – Competência conforme Art. 129, §2º, IV do Regimento Interno;
- 2 – Quórum de 2/3 para concessão da honraria conforme Art. 175, VIII do Regimento Interno; **não previsto no Decreto;**
- 3 – Aquisição das insígnias dependente de contratação da confecção, seguindo o procedimento normal de requisições.

Não é incomum a concessão de honorarias pelos legislativos. Entretanto, deve se revestir do caráter honorífico adequado a fim de não atentar contra a impessoalidade e a moralidade; o que pode ensejar a reprovação das contas; conforme sentença do TCESP que anexamos.

Considerando que eventual ofensa ao Art. 37 da Constituição deve ser comunicada ao TCESP em até 3 dias, pode-se recorrer à consultoria externa para elidir a questão específica da regularidade da despesa.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Santo André, 19 de dezembro de 2022.

Kleberson Tavares Marques
Controlador Interno
OAB SP 394.408

